



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

**Data da reunião:** 22/06/2016

**Presidente:** Senador José Maranhão

#### 1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>OFS 9/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, para compor o Conselho Nacional de Justiça no Biênio 2016/2018, a indicação do Superior Tribunal de Justiça do Ministro João Otávio de Noronha, conforme disposto no inciso II e no § 5º do art. 103-B da Constituição Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Superior Tribunal de Justiça</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	<p>O ofício encaminha a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Senhor JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>- Em 15/06/2016, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 663/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Substitutivo que apresenta e rejeição da Emenda 4-S.	<p>O Projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos.</p> <p>O relator manifestou-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado. Também se posicionou pela rejeição da Emenda nº 2, que objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum. Em relação à questão, o relator aponta que o projeto não visa a afastar o disposto no art. 31 da Lei dos Partidos, que veda as doações a partidos por autoridades, nos termos da interpretação dada pelo TSE, mas tão-somente acrescentar dispositivo à Lei dos Partidos, para prever que os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, que não sejam enquadrados no conceito de autoridade, como é o caso de ocupantes de cargos de assessoramento em geral, são proibidos de fazer doações a partidos nos seis meses que antecedem o pleito. Conclui pela aprovação do PLS, nos termos de substitutivo que proíbe doações de empregados, proprietários ou diretores de empresa prestadora de serviços terceirizados que mantenha contrato com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, destinadas a partidos políticos, nos seis meses anteriores ao pleito; ou a campanhas eleitorais, nos três meses anteriores ao pleito.</p> <p>A Emenda nº 4-S veda, a qualquer tempo, doações a campanhas eleitorais e a partidos políticos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança. O relatório é contrário à emenda, notando que é idêntica a emenda já rejeitada pela CCJ, que considerou que o prazo estabelecido é apropriado e não merece reparos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 06/04/2016, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 663, de 2015, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral;</li> <li>- Em 12/04/2016, foi recebida a Emenda nº 4-S, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, em turno suplementar;</li> <li>- Na 17ª Reunião Ordinária, a Presidência encerrou a discussão e adiou a votação</li> </ul>
2	<p><b>PLS 373/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Elmano Férrer  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de “idosicídio”, bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos.</p> <p>As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PLS 63/2016</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo único ao art. 1.831 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. <b>Autoria:</b> Senador José Maranhão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS busca assegurar ao companheiro sobrevivente direito real de habitação sobre o imóvel destinado à residência da família. Conforme o projeto, terá o companheiro sobrevivente, enquanto viver ou não constituir nova união estável ou casamento, e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.</p> <p>As emendas buscam aperfeiçoar o PLS quanto à técnica legislativa: A primeira diz respeito à aposição, na ementa, do nome da lei alterada, "Código Civil", a fim de facilitar sua intelecção pelo cidadão não habituado com o número das leis. A segunda se reporta à necessária permuta da conjunção "ou" – no sintagma "enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento" – pela conjunção "e", uma vez que o direito real de habitação é estabelecido pelo resto da vida do companheiro sobrevivente, desde que uma das condições impostas (nova união estável ou casamento) não se implemente.</p> <p>- Votação nominal</p>
4	<b>PLC 128/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar, de forma mais gravosa, os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos, e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra as relações de consumo, para punir o comércio de carne ou outros alimentos sem procedência lícita. <b>Autoria:</b> Deputado Afonso Hamm <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Aécio Neves	Favorável ao Projeto.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto altera o Código Penal, para dispor sobre os crimes de furto e receptação de semoventes domesticáveis de produção, ainda que abatidos. Também tipifica como crime contra as relações de consumo a conduta de vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar carne ou outros alimentos sem procedência lícita, punindo-se também a forma culposa.</p> <p>- Em 15/06/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Eduardo Braga e Armando Monteiro nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PLC 7/2016</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Deputado Sergio Vidigal <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLC, em sua redação original, objetivava acrescentar um único dispositivo à Lei Maria da Penha, a fim de definir normas gerais para a composição das equipes policiais de atenção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar.</p> <p>A proposição encaminhada ao Senado está calcada em três dispositivos, os quais objetivam alterar a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), acrescentando os arts. 10-A, 12-A e 12-B, de maneira a incrementar especificamente o Capítulo III da Lei protetiva, que versa sobre o atendimento pela autoridade policial.</p> <p>Desse modo, define-se o princípio da especialização e não interrupção no atendimento policial e pericial, fixando-o como direito inalienável da mulher em situação de violência doméstica e familiar; são fixadas diretrizes e estabelecidos procedimentos para a inquirição de testemunhas e da vítima; é reforçada a necessidade de que Estados e o Distrito Federal priorizem, no âmbito de suas políticas públicas, a criação de Delegacias especializadas no atendimento à mulher e de Núcleos de Investigação voltados ao crime de Feminicídio; e é conferida à autoridade policial, em caso de vítima ou dependentes em situação de risco iminente ou atual, a prerrogativa (hoje tipicamente jurisdicional) de conceder determinadas cautelares, nominadas pela Lei como medidas protetivas de urgência.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista às Senadoras Marta Suplicy e Simone Tebet, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 15/06/2016, a Comissão aprovou o RQJ nº 26, de 2016 que solicita Audiência Pública para instruir a matéria.</li> </ul>
6	<b>PLS 204/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta e pela rejeição das Emendas nº 1 a 3. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa.</p> <p>O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa.</p> <p>A Emenda nº 1 promove ajustes na ementa do projeto, apenas com o fim de ajustá-la às outras duas emendas apresentadas; a Emenda nº 2 visa a permitir a responsabilização também de pessoas jurídicas de direito público por crimes ambientais; e a Emenda nº 3 busca definir que a responsabilização da pessoa jurídica de direito público será proporcional à poluição causada, conforme laudo de constatação do dano ambiental.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição das Emendas nº 1 a 3. Em relação à Emenda nº 2, considera ser mais razoável que o gestor público responda individualmente pelo crime. Quanto à Emenda nº 3, entende que já é praxe o estabelecimento da pena, no caso concreto, com base na proporção do dano ambiental causado, sendo a emenda, portanto, desnecessária.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 08/03/2016, foram apresentadas as Emendas nº 1 a 3, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 56/2012</b> <b>Ementa:</b> Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Pedro Taques <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-Cl, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da Cl, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-Cl, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<b>PLS 774/2015</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis. <b>Autoria:</b> Senador Romero Jucá <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-T, com a subemenda que apresenta, pela aprovação das emendas nºs 3 e 4; e pela rejeição da emenda nº 2-T. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis “na planta” por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cômputo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral.</p> <p>A Emenda nº 1-T visa a inserir, no texto original do caput do art. 67-A, a expressa referência ao contrato de promessa de compra e venda de imóvel. Nos outros dispositivos que pretende alterar, visa a trocar o termo “adquirente” por “promitente comprador”.</p> <p>A Emenda nº 2-T busca inserir novo dispositivo ao projeto com a finalidade de estender a aplicação do regramento do distrato nos contratos imobiliários regidos pela Lei 6.766/79, estabelecendo, assim, o mesmo critério de resolução contratual para os empreendimentos denominados loteamentos. O relator manifesta-se pela acolhida da Emenda nº 1 nos termos da Subemenda que apresenta para contemplar também a alteração da expressão “distrato” por “resilição unilateral” na redação proposta ao caput e § 3º do art. 67-A. Por outro lado, uma vez que o procedimento de cancelamento do registro do contrato estabelecido pela Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, é incompatível com a sistemática prevista no PLS 774/2015, propõe a rejeição da Emenda nº 2-T.</p> <p>A Emenda nº 3 limita a pena convencional para o desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis em regime de incorporação imobiliária a dez por cento das quantias pagas.</p> <p>A Emenda nº 4 estabelece que o resarcimento do consumidor deverá ser realizado em parcela única, no prazo de cinco dias úteis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 16/12/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1-T, de autoria do Senador Romero Jucá e 2-T, de autoria do Senador Eunício Oliveira, recebidas nos termos do art. 122, II, "c" do RISF;</li> <li>- Em 13/04/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Douglas Cintra e Romero Jucá, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 20/04/2016, foi apresentado Voto em separado de autoria da Senadora Marta Suplicy que conclui pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, com a Subemenda que apresenta, pela rejeição da Emenda nº 2 e com três emendas que apresenta;</li> <li>- Em 26/04/2016, foram apresentadas as emendas nº 3 e 4 de autoria da Senadora Marta Suplicy;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PLS 214/2014</b> <b>Ementa:</b> Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Armando Monteiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude.</p> <p>O relatório apresenta emendas que estendem o alcance do projeto para todos os entes federados e suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas.</p> <p>As Emendas nºs 1 e 2 eliminam a dispensa da exigência de presença do proprietário no reconhecimento de firma do documento de transferência do veículo e ressalvam da disposição de que a comunicação entre o Poder Público e o cidadão poderá ser feita por qualquer meio os casos que impliquem em deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
10	<b>PLS 401/2013</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. <b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental.</p> <p>O substitutivo estabelece que a licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço para início da execução pela Administração, bem como condição de eficácia resolutiva do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;</li> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<b>PLS 141/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 , que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto com quatro emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia. Confere legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária. Ademais, propõe que a entidade de classe assuma a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria.</p> <p>Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar, além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe.</p> <p>A primeira emenda proposta pelo relator modifica o § 2º do art. 43-A, aumentando de um sexto a um terço as penas por atos que atentem contra a integridade física ou a liberdade do advogado, bem como nos casos de condução ou prisão arbitrária do profissional. Ainda, no mesmo § 2º, suprime o texto que sugeria a suspensão cautelar do exercício profissional e a transferência do agente público para outra localidade, por entender que fere o princípio da inamovibilidade da Magistratura e do Ministério Público.</p> <p>A segunda e terceira emendas do relator buscam aprimorar a redação do projeto.</p> <p>A quarta emenda suprime o inciso III do § 4º do art. 43-A, pois esse dispositivo subtrai do Ministério Público a titularidade da ação penal pública.</p> <p>- Votação nominal</p>
12	<b>PLS 358/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS 358/2015 propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”.</p> <p>Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente.</p> <p>- Votação nominal</p>
13	<b>PLS 156/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. <b>Autoria:</b> Senador Jayme Campos <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS nº 156, de 2014, visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<b>PLS 219/2013</b> <b>Ementa:</b> Incrementa a pena para a corrupção de menores, tendo por parâmetro a gravidade da infração cometida ou induzida, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Aécio Neves <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto pretende instituir um sistema de agravamento da pena do crime de corrupção de menores segundo a quantidade da pena privativa de liberdade mínima cominada à infração que foi praticada com o menor de dezoito anos ou que o induziram a praticar. Ademais, inclui o crime de corrupção de menores no rol dos crimes hediondos.</p> <p>O Substitutivo busca aprimorar o projeto, considerando a prática de crimes por crianças e adolescentes não somente pelo prisma daquele que pratica ou induz o menor a cometer crimes, mas também tendo como foco o menor que comete o ato infracional.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
15	<b>PLS 292/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para vedar a interrupção de fornecimento de serviços de energia, água e telefonia para entidades do Poder Público que exerçam atividades de utilidade pública. <b>Autoria:</b> Senador Dário Berger <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, com a subemenda que apresenta à Emenda nº 1-T. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 8.987, de 1995, para vedar a interrupção da prestação de serviços de telefonia e de fornecimento de água e energia elétrica para órgãos e entidades do Poder Público sempre que a interrupção possa comprometer o exercício de atividades de utilidade pública nas áreas de saúde, segurança pública, educação e de proteção à criança e ao adolescente.</p> <p>No prazo regimental foi apresentada a Emenda nº 1-T, que, em síntese, propõe: a) nova notificação e prazo, não inferior a trinta dias, para o adimplemento da dívida; b) no caso de não adimplemento, que o órgão ou ente público responda por perdas e danos, mais juros e atualização monetária, devendo, ainda, ser multado em até dois por cento do valor total da prestação; c) que sejam observadas, pelos órgãos e entes públicos a que se refere o PLS, as normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e Código Civil (CC).</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PLS, aproveitando a Emenda nº 1-T na forma de subemenda que determina que a interrupção desses serviços só possa ocorrer após sessenta dias do recebimento do aviso prévio apresentado pela prestadora de serviços ao usuário e faz ajustes de redação e técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 26/05/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Davi Alcolumbre;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<b>PLS 584/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto objetiva alterar a Lei de Licitações (8.666/1993) para condicionar a adjudicação do objeto da licitação à comprovação de que nenhum dos sócios da empresa vencedora – ou seus parentes até o terceiro grau – tinha participação significativa ou controle em empresa concorrente. Essa comprovação deve-se dar por toda a execução do contrato. Também tipifica a conduta de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a prática de atos previstos nesta lei, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal</li> </ul>
17	<b>PLS 193/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Davim <a href="#">[tramitação]</a>  <b>PLS 426/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativos</b>	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do PLS nº 426, de 2012, e da emenda nº 1-CAS, com uma emenda que apresenta, e pela rejeição do PLS nº 193, de 2011. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS 193/2011 determina que 15% do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito.</p> <p>O PLS 426/2012 visa a destinar 30% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, altera o art. 32 da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito.</p> <p>A CAS aprovou parecer pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012, com a Emenda nº 1 – CAS que teve o objetivo de aprimorar tecnicamente a redação do § 2º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, acrescentado pelo art. 1º do PLS nº 426, de 2012, estabelecendo que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com as multas seria transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento.</p> <p>A relatora da CCJ manifesta-se pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012 e da emenda nº 1-CAS, com a apresentação de emenda que busca estabelecer que os recursos arrecadados a partir das multas de trânsito serão aplicados “em acréscimo” ao mínimo obrigatório previsto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<b>PLS 447/2012</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto altera a Lei de Licitações (8.666/1993) para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.</p> <p>- Votação nominal</p>
19	<b>OFS 50/2014</b> <b>Ementa:</b> Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 527.109, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 1.120/2003, do Município de Congonhal/MG. <b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Roberto Rocha	Pelo arquivamento do Ofício "S" nº 50, de 2014. <a href="#">[relatório]</a>	<p>Trata-se de recurso extraordinário contra decisão da Justiça Estadual em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Por considerar que, neste caso, ocorre uma forma de controle concentrado de constitucionalidade, com efeito erga omnes, o relator conclui que não cabe a participação do Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição, para editar resolução com a finalidade de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, vota pelo arquivamento da matéria.</p>
20	<b>PEC 156/2015</b> <b>Ementa:</b> Inclui os §§ 13, 14 e 15 no art. 37 da Constituição Federal, para dispor sobre o recrutamento de diretores de agências reguladoras e limitar a quantidade de cargos em comissão nessas entidades. <b>Autoria:</b> Senador José Serra e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Simone Tebet  Relatoria <i>ad hoc</i> : Senador Aloysio Nunes Ferreira	Favorável à Proposta, com uma emenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 156, de 2015, visa a constitucionalizar regras sobre as agências reguladoras, em todas as esferas federativas, por intermédio da inclusão de três novos parágrafos no art. 37 da Constituição Federal (CF).</p> <p>Institui requisitos para a escolha de dirigentes dessas autarquias em regime especial, que deverão atender a condições semelhantes às já exigidas para os postulantes ao cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, inclusive dez anos de experiência no setor regulado, além de notórios conhecimentos técnicos e aprovação do Poder Legislativo do respectivo ente da Federação.</p> <p>Trata ainda do processo de escolha dos dirigentes, que se realizará mediante processo seletivo público, de forma transparente, imparcial, e que assegure algumas das vagas para servidores de carreira.</p> <p>Por fim, estabelece que, nas agências reguladoras, o total de cargos em comissão não pode ultrapassar um décimo dos cargos efetivos.</p> <p>A relatora apresentou voto favorável à proposta com emenda que suprime o dispositivo que estabelece o limite ao percentual de cargos comissionados, uma vez que a PEC nº 110/2015, aprovada em Plenário, já prevê a aplicação do limite de 10% de cargos em comissão para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera.</p> <p>- Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Braga, nos termos regimentais.</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	<b>PEC 122/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Constituição Federal para incluir o Plano Pluriquadrienal como norteador das despesas e investimentos previstos no orçamento da União. <b>Autoria:</b> Senador Donizeti Nogueira e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Lindbergh Farias	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, na forma do Substitutivo que apresenta.  <a href="#">[relatório]</a>	<p>Altera a Constituição Federal para criar o plano pluriquadrienal como lei de iniciativa do Poder Executivo. Esse plano contempla cinco períodos de PPA, ou seja, vinte anos, com vistas ao alcance da maturação dos investimentos públicos, permitindo uma efetiva análise de seus resultados, especialmente aqueles em infraestrutura e os que estão fortemente ligados à ciência e tecnologia. O plano pretende estabelecer a visão de futuro e os objetivos estratégicos do País, divididos por assuntos de interesse nacional, por meio de estudos prospectivos, visando ao desenvolvimento sustentável, socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado.</p> <p>O relatório acolhe a Emenda nº 1 para estabelecer que o plano pluriquadrienal será o plano nacional de desenvolvimento econômico e social previsto no art. 21, IX, da CF.</p> <p>- Em 20/04/2016, foi apresentada a emenda nº 1 (Substitutiva), de autoria do Senador Roberto Rocha.</p>
22	<b>OFS 28/2014</b> <b>Ementa:</b> Encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 567.935, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de novembro de 2014, mediante o qual o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a constitucionalidade do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei 7.798/89, apenas quanto à previsão de inclusão dos descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). <b>Autoria:</b> Supremo Tribunal Federal <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado  <a href="#">[relatório]</a>	<p>O ofício encaminha acórdão do STF que reconheceu a constitucionalidade de dispositivo que vedava a inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos relativamente às operações de saída de produtos.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	<p><b>PEC 17/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concedendo indenização, tratamento médico e psicológico aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e seus familiares, afetados por doença grave em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-dicloroetano - DDT</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Valdir Raupp e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Acir Gurgacz	<p>Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, com a subemenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>A PEC determina a concessão de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos ex-servidores da extinta Sucam, portadores de doenças graves decorrentes de contaminação pelo dicloro-difenil-dicloroetano (DDT) no exercício da função. A indenização estende-se aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da mencionada contaminação, sendo estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que a União elabore programa para submeter a tratamento médico e psicológico todos os ex-servidores e seus familiares, com diagnóstico inicial e acompanhamento ao longo de toda a vida.</p> <p>A Emenda nº 1 visa a: ressaltar que a antiga Sucam (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) é a atual Funasa (Fundação Nacional de Saúde); incluir no texto a reabilitação, fundamental para a reinserção do servidor e de seus familiares afetados no mercado de trabalho; e alterar o valor, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para 130 (cento e trinta) salários mínimos.</p> <p>O relator manifesta-se favorável à matéria e pelo aproveitamento da Emenda nº 1, na parte que prevê a reabilitação dos servidores e seus familiares contaminados pelo DDT, propondo em subemenda que a mudança seja formalizada como novo artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 25/11/2015, foi apresentada a emenda nº 1, de iniciativa do Senador Vicentinho Alves.</li> <li>- Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais</li> </ul>
24	<p><b>PLS 397/2013</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Angela Portela	<p>Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção.</p> <p>A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte;</li> <li>- Votação nominal.</li> </ul>
25	<p><b>PLS 143/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever critérios objetivos para a aplicação da pena à pessoa jurídica condenada por crime ambiental.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Telmário Mota	<p>Pela aprovação do Projeto com uma Emenda que apresenta.</p> <p><a href="#">[relatório]</a></p>	<p>O Projeto visa disciplinar a aplicação da pena em desfavor da pessoa jurídica condenada por crime ambiental, mediante inclusão de novos critérios de dosimetria dos antecedentes penais.</p> <p>A emenda une os critérios dos incisos II e V e esclarece que as boas práticas de governança devem estar relacionadas à gestão ambiental.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Votação nominal</li> </ul>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<b>PLS 206/2012</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDR-CE e a Emenda nº 2-CDR-CE. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto afasta a cobrança de direitos autorais pela execução de fonogramas em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem. As emendas ajustam a técnica legislativa do projeto.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa.</p>
27	<b>PLS 393/2015</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Senador Reguffe <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto com cinco emendas que apresenta <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente.</p> <p>A relatora propõe emendas para reparos quanto à técnica legislativa, bem como ajustes pontuais: a) a inclusão das instituições privadas contratadas que realizam procedimentos cirúrgicos com recursos do SUS no rol abrangido pela proposição; b) para os serviços de saúde que não possuem sítio próprio na internet, facultar a divulgação das informações no sítio da direção do SUS da esfera de governo a que esteja vinculado; e c) a identificação do paciente ou do responsável legal exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
28	<b>PLC 39/2015</b> <b>Ementa:</b> Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Deputado Ricardo Tripoli <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Alvaro Dias	Favorável ao Projeto, com seis emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto tipifica criminalmente as condutas de matar, omitir socorro, abandonar, promover lutas e expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cães e gatos.</p> <p>As emendas diminuem as penas previstas no projeto e estabelecem a comprovação clínica de enfermidade infectocontagiosa como requisito suficiente para autorizar o extermínio para controle zoonótico.</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	<b>PLS 195/2014</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a obrigatoriedade de colher provas e remeter boletim de ocorrência ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, no caso do envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima da agressão dirigida à mulher. <b>Autoria:</b> Senadora Angela Portela <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto estabelece que, em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial, de imediato: a) colher todas as provas que possam esclarecer o fato e suas circunstâncias, incluídas as que evidenciem a presença de criança ou adolescente durante a agressão, como testemunha ou como vítima; e b) remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz, ao Ministério Público e, no caso de envolvimento de criança ou adolescente como testemunha ou como vítima de agressão, ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar.</p> <p>As emendas apresentadas esclarecem que não será remetido o inquérito policial, mas as informações sobre a agressão perpetrada em face do menor ou por ele testemunhada, juntamente com as eventuais provas colhidas.</p> <p>- Votação nominal</p>
30	<b>PLS 620/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para disciplinar o processo de licenciamento de parques e áreas aquáticas de pequeno porte. <b>Autoria:</b> Senador Marcelo Crivella <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Benedito de Lira	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição dispõe sobre o licenciamento da instalação de parques e áreas aquáticas situadas em águas de domínio da União nos lagos de hidroelétricas, açudes e barragens, que ocupem até 0,5% (meio por cento) da área da superfície do respectivo corpo de água.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa.</p>
31	<b>PLS 290/2010</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha", para determinar que os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher sejam processados mediante ação pública incondicionada. <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto e da emenda nº 1-T <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto pretende que a ação pública dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher seja incondicionada, alterando o inc. I do art. 12 e o art. 16 da citada Lei nº 11.340, de 2006.</p> <p>A emenda oferecida pelo Senador Antônio Carlos Valadares acrescenta parágrafo único ao art. 16 da referida Lei nº 11.340, de 2006, para que, até que sejam criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o art. 14 dessa Lei, as ações penais tenham prioridade sobre todas as demais que estejam sendo processadas no mesmo juízo.</p> <p>- Em 1/12/2010, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares;  - Votação nominal.</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
32	<b>PEC 130/2015</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal, para que seja suspenso o prazo de validade de concurso público quando a administração suspender nomeações ou a realização de novos concursos públicos. <b>Autoria:</b> Senadora Vanessa Grazziotin <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Garibaldi Alves Filho	Favorável à Proposta <a href="#">[relatório]</a>	<p>A Proposta estabelece a suspensão do prazo de validade de concursos públicos nas situações em que, por ato formal, a Administração Pública suspenda as nomeações ou a realização de novos concursos.</p>
33	<b>PEC 65/2012</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição, para assegurar a continuidade de obra pública após a concessão da licença ambiental. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz e outros <a href="#">[tramitação]</a>  <b>PEC 153/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 225 da Constituição Federal para incluir, entre as incumbências do poder público, a promoção de práticas e a adoção de critérios de sustentabilidade em seus planos, programas, projetos e processos de trabalho. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira e outros <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativos</b>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela inconstitucionalidade da PEC nº 65, de 2012 e da Emenda de Plenário nº 1, e, portanto, pela sua rejeição, e favorável à PEC nº 153, de 2015. <a href="#">[relatório]</a>	<p>A PEC 65/2012 assegura a continuidade de obra pública mediante a apresentação de estudo de impacto ambiental (EIA). A Emenda nº 1 – PLEN estabelece que a apresentação e a aprovação do estudo de impacto ambiental importam autorização para a execução da obra, que não poderá ser administrativamente suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face do não atendimento de outros quesitos legais ou de fato superveniente.</p> <p>A PEC 153/2015 determina que o poder público deve fomentar práticas sustentáveis no mercado, como o aumento da eficiência energética, o uso de energia renovável e a adoção de tecnologia verde. O relatório conclui pela inconstitucionalidade material da PEC 65/2012 e emenda, apontando, entre outras razões, violação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e aos princípios constitucionais da participação popular, da informação, da precaução e da inafastabilidade da jurisdição.</p> <p>- Em 12/05/2016, foi apresentada a Emenda nº 1-Plen à PEC nº 65, de 2012.</p>
34	<b>PLC 69/2014</b> <b>Ementa:</b> Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Deputado Bruno Araújo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferrão	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto estabelece regras processuais para o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica.

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
35	<b>PLS 499/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para restabelecer o exame criminológico e aumentar os prazos para progressão de regime. <b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto restabelece a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário, para a progressão de regime de cumprimento de pena. Também aumenta os prazos para a progressão de regime: mínimo de 2/3 (dois terços) da pena para crimes comuns e 4/5 (quatro quintos) para crimes hediondos.</p> <p>- Votação nominal.</p>
36	<b>PLS 475/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional. <b>Autoria:</b> Senador Waldemir Moka <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eunício Oliveira	Favorável ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto obriga o envio, pela Agência Nacional de Energia Elétrica, de relatório semestral de atividades ao Congresso Nacional, por intermédio da Presidência da República.</p> <p>O substitutivo torna o relatório anual.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.</p>
37	<b>PLS 26/2014 - Complementar</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para extinguir o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros. <b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 3-CRE. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto extingue o sigilo bancário nas operações ativas de instituições oficiais de crédito que tenham como contraparte Estados estrangeiros.</p> <p>As emendas da CRE acrescentam novas hipóteses de afastamento do sigilo bancário no caso de a operação contar com garantia direta ou indireta de Estado Estrangeiro e no caso de a operação ser custeada total ou parcialmente por recursos provenientes de fundos orçamentários ou da concessão de empréstimos à instituição financeira por parte do respectivo ente público controlador; e suprimem a obrigação de publicação em jornal de grande circulação na praça de sua sede.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>
38	<b>PLC 30/2016</b> <b>Ementa:</b> Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. <b>Autoria:</b> Mesa da Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Vicentinho Alves	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O Projeto reajusta a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Data da reunião: 22/06/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
39	<b>PLC 32/2016</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Defensoria Pública da União <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Telmário Mota	Favorável ao Projeto. <a href="#">[relatório]</a>	O Projeto dispõe sobre o subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal e demais membros da Defensoria Pública da União. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.